



PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2025

PROCESSO Nº: 4767/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Contratação de serviços de locação de equipamentos e materiais necessários para a implantação, instalação, programação, manutenção e suporte de um Sistema de Comunicação Digital, tendo como objetivo principal apoiar a execução eficiente das atividades de atendimento aos usuários do Departamento de Frota e Transporte Sanitário do SAME, especialmente nas áreas de Urgência e Emergência

Início de Recebimento de Propostas: 05/06/2025 às 09Xh00min;

Fim de Recebimento de Propostas: 18/06/2025 às 09Xh00min;

Abertura e Exames de Propostas: 18/06/2025 às 09Xh01min;

Início do Pregão (Fase Competitiva): 18/06/2025 às 09Xh30min.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 168.776,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais).

OBJETO: Locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTtoC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) através de Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz, operacionais e dados, sem fio para as equipes do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e Secretari de Saúde, e, destes com a Central de Comunicações e Controle, em plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO - A necessidade da contratação de serviços de locação de equipamentos e demais insumos necessários para implantação de Sistema de Comunicação Digital de Voz sem fio e Dados móveis embarcados de ampla cobertura, em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento dos equipamentos locados nas quantidades necessárias, com os serviços de instalação e programação, serviços de integração, serviços de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato, treinamento e demais insumos, que propicie às equipes operacionais, as condições necessárias para o desempenho de suas atividades com segurança, eficiência e eficácia desejada nas comunicações de voz operacionais, se fio, entre seus agentes de campo e entre estes e sua Central de Comunicação e Controle,



bem como, dados móveis embarcados para consulta de placas, pessoas e utilização de aplicativos corporativos e operacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ETA – Estações Terminais de Acesso de Banda Larga (3G/4G/LTE e WI-FI) para uso portatéis com AVL/GPS e display simples.	UNID	12
02	ETA – Estações Terminais de Acesso de Banda Larga (3G/4G/LTE e WI-FI) para uso portatéis com AVL/GPS e display simples.	UNID	8
03	Console de Monitoramento, Rastreamento, Gerenciamento, Controle e Despacho (voz e dados tipo SMS), para as Centrais de Comunicações e Controle	UNID	3
04	Unidade Smartphone com botão dedicado para PTT-GPS e acesso a internet LTE, 3G, 4G e 5G com bateria removível.	UNID	2
05	Bateria sobressalente recarregável de Li-íon ou Li-Po, de no mínimo 4.000 mAh para ETA Portátil	UNID	20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4767/2024

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165 (Paço Municipal Ricardo Suffredini da Costa – Kito), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 12/2025 de 15 de janeiro de 2025, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- **Início de Recebimento de Propostas: 05/06/2025 às 09Xh00min;**
- **Fim de Recebimento de Propostas: 18/06/2025 às 09Xh00min;**
- **Abertura e Exames de Propostas: 18/06/2025 às 09Xh01min;**
- **Início do Pregão (Fase Competitiva): 18/06/2025 às 9h30min.**

Tempo de Disputa: 10 minutos (ABERTO)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público Sr. **MARCELO BERNARDO FILIZZOLA**, denominado **Pregoeiro**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).



Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários anteriormente definidos.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação.

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: Locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTToC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) através de Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz, operacionais e dados, sem fio para as equipes do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e Secretari de Saúde, e, destes com a Central de Comunicações e Controle, em plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ETA – Estações Terminais de Acesso de Banda Larga (3G/4G/LTE e WI-FI) para uso portáteis com AVL/GPS e display simples.	1	12
02	ETA – Estações Terminais de Acesso de Banda Larga (3G/4G/LTE e WI-FI) para uso portáteis com AVL/GPS e display simples.	1	8
03	Console de Monitoramento, Rastreamento, Gerenciamento, Controle e Despacho (voz e dados tipo SMS), para as Centrais de Comunicações e Controle	1	3
04	Unidade Smartphone com botão dedicado para PTT-GPS e acesso a internet LTE, 3G, 4G e 5G com bateria removível.	1	2
05	Bateria sobressalente recarregável de Li-íon ou Li-Po, de no mínimo 4.000 mAh para ETA Portátil	1	20

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:



ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA;

ANEXO III. MODELO DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA;

ANEXO IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS;

ANEXO V. DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

ANEXO VI. MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII. MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA 2. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.2. Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.

2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. Caberá recurso em face de:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



III – anulação ou revogação da licitação;

2.4. Conforme determina o Artigo 71 da Lei 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

2.5. O Pregoeiro ou Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

2.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro ou Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.5.2. Nesse momento o julgador não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.5.2.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

2.5.3. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis



será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II – Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente conforme descrito no item acima.

III – a apreciação se dará em fase única.

2.5.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

2.5.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

2.5.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

2.5.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação serão a ele dirigidos que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

2.5.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5.9. Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

2.5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;



- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e,
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

4.3. É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Francisco Morato;



4.4. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que possuam, nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as que apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme determina a Súmula 50 do TCE/SP;
- b)** impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021
- c)** declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;
- d)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;
- f)** cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;
- g)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto e empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e,
- i)** Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devam ser inseridas no momento da habilitação ou da proposta. O Pregoeiro ou Agente de Contratação se reserva ao direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito



esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

CLÁUSULA 5. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar representantes, mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

5.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação do licitante na Licitação se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.



5.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

CLÁUSULA 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO CERTAME

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

7.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **MENOR VALOR GLOBAL**, com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. Por força da legislação vigente, **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA, sob pena de desclassificação.**

CLÁUSULA 8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

8.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante



será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.1.2. São requisitos da proposta de preços:

I. Ser preenchida, diretamente no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), por meio mecânico (eletrônico);

II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor global com até 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;

IV. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Abertura e Exames de Propostas.

8.2. Serão rejeitadas as propostas que:

8.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. conter vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

NOTA IMPORTANTE: Após efetuada a disputa por lances, o primeiro colocado deverá se manifestar, via chat, acerca do valor de sua proposta, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro. A não manifestação poderá acarretar a desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro.



8.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

NOTA: A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



8.6. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

8.6.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.6.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.6.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, se o caso, quando requerido, sua substituição.

8.6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.6.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.



8.6.14. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8.6.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.8. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CLÁUSULA. 9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados;

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação



expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação;

9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.12. Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.13. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.13.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.13.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



9.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.17. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.19. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.20. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

9.21. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

9.22. No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.22.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.22.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.22.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.27. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.28.4. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



9.28.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5.2. empresas brasileiras;

9.28.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações do produto e demais condições definidas neste Edital;



10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta, ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.3. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

CLÁUSULA 11. PROPOSTA READEQUADA ESCRITA E FORNECIMENTO

11.1. A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar à Autarquia Municipal SAME/FM, a proposta readequada, na forma descrita no **ANEXO III**. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada; no prazo de até de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

CLÁUSULA 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, pelo Pregoeiro, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 24 (vinte e quatro horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.1.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.1.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, que consiste em:

I. Documento pessoal – Cédula de Identidade do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

II. em se tratando de:

a) EMPRESA INDIVIDUAL — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo primeiro: Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



III. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do Tribunal de Contas.

12.3. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- III. prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- IV. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.
- VI. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

12.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.



12.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).

12.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

I. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.

II. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

a) para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgãos de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.



12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.7. DEMAIS EXIGÊNCIAS: (Somente às empresas sagradas vencedoras)

12.7.1. FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA – ANEXO III

12.7.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, conforme modelo – ANEXO IV;

12.7.3. DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II)

12.7.4. As Declarações de que tratam as cláusulas 12.7.2 – **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS (ANEXO IV)** e **12.7.3. DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II)** deverão ser enviadas pelo licitante vencedor, junto com o formulário **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (ANEXO III)**, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

12.8. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

I – Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II – prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III – o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

V – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em



substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Parágrafo único: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

12.8.2. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL na sessão, acarretará a inabilitação da licitante.

12.8.3. Após a abertura das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

12.9.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão comprovar a realização de Visita Técnica, na Diretoria de Transporte e Frota Sanitária, local de instalação dos consoles de despacho e gerenciamento e das estações fixas.

12.9.2. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o último dia útil antes da data de abertura do certame, devendo agendar a visita técnica junto à Diretoria de Transporte e Frota Sanitário do SAME de Francisco Morato, nos termos e condições previstos neste Termo de Referência e no Edital.

12.9.3. Durante as visitas técnicas, caberá às empresas obter todas as informações necessárias à implantação e instalação da console e da estação fixa.

12.9.4. A empresa deve apresentar em sua Documentação de Qualificação Técnica o "Atestado das visitas técnicas realizadas", que servirá para salvaguardar a Administração Pública, não permitindo solicitações de supressões ou aditamento de



valores ou serviços em decorrência do desconhecimento dos ambientes onde os equipamentos serão instalados.

12.9.5. A Visita Técnica será, requisito de qualificação técnica para a fase de habilitação.

12.9.6. No caso em apreço, do ponto de vista técnico, a vistoria se faz necessária em razão do Departamento de Frota e Transporte Sanitário ser em um prédio específico, podendo haver restrições técnicas para intervenções na sua infraestrutura.

12.9.7. A finalidade dessa vistoria é proporcionar ao proponente o conhecimento integral das dificuldades para as instalações inclusive de torre de telecomunicações (se aplicável), o encaminhamento dos cabos de RF das antenas das estações fixas, bem como os locais onde serão instaladas as consoles, para a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do local, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa influir no custo e na execução do objeto da licitação, e, em decorrência, as propostas possam refletir com exatidão o valor da sua execução, evitando-se possíveis inexecuções do objeto contratado, que poderiam acarretar a interrupção nos serviços das agências requisitantes e um grande prejuízo às atividades da Diretoria de Transporte Sanitário do SAME e para a população moratense.

12.9.8. A empresa interessada deverá agendar as Visitas Técnicas Obrigatória junto à Diretoria de Frota e Transporte Sanitário do SAME, com a Sra Melissa, pelo telefone (11) XXXX-XXXX, até o segundo dia útil antes da data de abertura do certame;

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou,



nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para “Adjudicação e Homologação” pela autoridade superior.

13.10. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

CLÁUSULA 14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

14.1. Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá disponibilizar no prazo de até 15 dias úteis (quinze) os aparelhos e demais componentes, que deverão ser entregues no Setor de Transporte do SAME/FM, situado na Rua das Camélias, nº 118 Bairro Belém Capela – Francisco Morato/SP, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço);

Parágrafo único: a Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 14.1 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Diretoria de Licitações e Compras do SAME/FM se assim desejar.

14.2. - O sistema de radiocomunicação deverá possuir recursos eletrônicos de sinalização e gerenciamento que propicie uma comunicação gerenciável e hierárquica, principalmente a identificação eletrônica de toda a rede de radiocomunicação do serviço de atendimento móvel de urgência, chamada de emergência, chamada de alerta, função monitor remoto, chamada privativa, envio e recebimento de mensagens de texto digitadas manualmente ou pré-programadas, localização automática do equipamento através do GPS intrinsecamente nos equipamentos, bem como todos os requisitos descritos na cláusula 10 do Termo de Referência.

14.2.1 - O Rádio comunicador deverá operar sob redes GSM/3G e WCDMA/4G com sistema Android 7.0.

14.3 - Se para a prestação de serviços de implantação e locação de Sistema de Radiocomunicação, para o sistema de comunicação do Setor de Transporte/192 - Urgência e Emergência - do Município de Francisco Morato-SP, for necessário a outorgadas junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, esta deverá ser feita em nome do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, sendo as mesmas fornecidas pela empresa contratada.



14.4 – Os produtos deverão ser recebidos e conferidos pela Diretora do Departamento de Frota e Transporte Sanitário - Urgência e Emergência - do SAME/FM;

14.5 – Ficará designada como GESTORA da presente contratação a Sr^a. **MELISSA RAMOS FACCIO**, responsável pelo Departamento de Frota e Transporte Sanitário - Urgência e Emergência - do SAME/FM ou quem a substituir.

14.6. O SAME/FM, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA 16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A licitante vencedora e contratada emitira para a Administração Pública, após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, **acompanhada das devidas certidões informadas na cláusula 12.3, III, letras “a até c”, IV, V, VI (Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025) e certidão de apenados**, a referida nota fiscal deverá ser emitida discriminando:

a) Modalidade e Número do Edital da licitação, número da Ata de Registro ou Contrato e da Autorização de Fornecimento;

16.2. A Diretoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

16.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação

16.5. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

16.5.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da



assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.5.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

16.5.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

16.5.4. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverá ser protocolado na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.

16.5.5. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 12.6.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto.

16.5.6. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.5.7. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar.

16.5.8. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.



Parágrafo único: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA 17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA 18. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento dos serviços do SAME

3.3.90.39.00 – Serviço Serviços Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso:

05.300.0000 Recurso Federal

CLÁUSULA 19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.



18.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Cláusula 24 e seguintes.

19.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador).

19.5. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal, desde mantida a vantajosidade para a Administração e habilitação da contratada.

19.6. O contrato decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do ANEXO V.

CLÁUSULA 20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Constituem obrigações das partes:

I – DO SAME

a) Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de execução do objeto, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

c) Efetuar o pagamento no prazo fixado no Edital.

II – DA EMPRESA VENCEDORA

a) Executar os serviços de acordo com o modo e prazos estabelecidos.

b) Substituir, às suas expensas, todo e qualquer equipamento necessário para a manutenção do sistema, objeto da licitação;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do contrato, fornecimento e instalação dos equipamentos, incluídos fretes e seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto;

d) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME;



- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME/FM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- g) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME/FM, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto;
- h) Comunicar imediatamente ao SAME/FM qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;
- i) Cumprir as obrigações contratuais respeitando-se as normas internas do SAME/FM.
- j) Manter a qualidade dos serviços contratados, bem como a adequação e atualização dos programas, em conformidade com as legislações vigentes e dentro dos padrões de legalidade e o que mais vigorar sobre o produto fornecido.
- k) Manter, durante o período contratual, as condições de habilitação geral exigidas no Edital da licitação;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação até sua efetiva entrega, enquanto perdurar o prazo contratual, não sendo admitida interrupção dos serviços tidos como essenciais, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA 21 – DA VALIDADE DO CONTRATO

21.1. Para o fornecimento previsto haverá um CONTRATO, que será firmado entre o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO – SAME/FM e a ADJUDICATÁRIA.

21.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal.

CLÁUSULA 22. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

22.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua



justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;

d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

22.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

22.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

22.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA 23. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

23.1. O objeto deste certame contemplam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU de: - nº 3 (Boa Saúde e Bem-Estar), - nº 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), - nº 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) – nº 11(cidades e comunidades sustentáveis), nº 12 (Consumos e produções responsáveis) nº 16 (Paz, Justiça e instituições fortes) e nº 17 (Parcerias em prol das metas).

CLÁUSULA 24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da subcláusula 24.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 24.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II da subcláusula 24.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a



30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 24.1.

§ 4º A sanção prevista no inciso III da subcláusula 24.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 24.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 24.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 24.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 24.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 24.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 24.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 24.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas na subcláusula 24.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 23.4.;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 23.5.;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 24.2. Será aplicada da seguinte forma:

- I.** nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;
- II.** nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;
- III.** À licitante que, pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV.** Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato



ou o recebimento de Instrumento Equivalente, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento/ajuste;

24.4.1. Para a aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou do Instrumento Equivalente, acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

24.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 24.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

I. recusar-se a assinar a Ata de Registro ou Contrato ou outro Instrumento Equivalente;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. não manter a proposta de preço.

24.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme previsto no inciso VI da subcláusula 24.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

24.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

24.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



24.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

24.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

24.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 24.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA 25. DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: (NOME)

E-mail:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais(NOME)

E-mail:

25.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

25.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

25.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e



segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

25.5. As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.

25.6. As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

25.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

25.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

25.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

25.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a



qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.1.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.1.1.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Pregoeiro poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

26.2. Fica assegurado ao Serviço de Assistência Médica – SAME, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da legislação vigente.

26.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

26.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5. No interesse da Autarquia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.7. instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

26.8. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal no Serviço de Assistência Médica – SAME;

26.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



26.10. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.12. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;

26.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

26.14. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;

26.15. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

26.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

26.17. Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitações do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas;

26.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

26.19. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

26.21. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



26.22. E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, como de costume.

Francisco Morato, 02 de junho 2025.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM

XXXXXXXXXX
DETENTORA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e materiais necessários para a implantação, instalação, programação, manutenção e suporte de um Sistema de Comunicação Digital PTTToC de banda larga (3G / 4G LTE e Wi-Fi) por meio de Estações Terminais de Acesso (ETA), com comunicação instantânea de voz (Push-To-Talk – PTT) e transmissão de dados, garantindo funcionamento pleno e cobertura adequada às equipes do Serviço de Assistência Médica (SAME) de Francisco Morato-SP, bem como a integração dessas equipes com a Central de Comunicações e Controle, pelo período de 12 (doze) meses.

Sob critério exclusivo do SAME, o sistema de comunicação objeto desta licitação, poderá ser compartilhado com outros órgãos ou secretarias pertencentes ou vinculados à Municipalidade, dentro do limite de capacidade de tráfego e de gerenciamento do sistema e dentro das regras estabelecidas pela legislação.

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 – O presente procedimento visa contratar uma empresa qualificada para fornecer, instalar, programar, manter e oferecer suporte aos equipamentos de comunicação digital PTTToC de banda larga, assegurando às equipes operacionais de emergência e saúde de Francisco Morato uma comunicação eficiente, segura e confiável, tanto entre as equipes de campo quanto com a Central de Comunicações e Controle.

1.2 – A necessidade de implantação deste sistema decorre da imprescindibilidade de garantir comunicações rápidas, seguras e de alta disponibilidade para as equipes do SAME, especialmente em situações de urgência e emergência. A tecnologia PTTToC de banda larga (3G/4G LTE e Wi-Fi) possibilita comunicação instantânea de voz (Push-To-Talk) e transmissão de dados em tempo real, incluindo consulta de informações, localização e uso de aplicativos operacionais, promovendo maior eficiência, segurança e agilidade nas ações de atendimento à população. A contratação visa atender às demandas operacionais atuais, aprimorando a gestão e a segurança das operações de saúde e emergência do município.

1.3 - Fato é que, para garantir um atendimento rápido e eficiente aos usuários do 192, a comunicação eficaz é fundamental. Por isso, a contratação de uma empresa especializada em radiotelecomunicações torna-se imprescindível, tendo como objetivo assegurar a comunicação entre a base de operação do 192 e os motoristas envolvidos nas operações.

Em relação aos quantitativos solicitados neste Termo de Referência, esclarecemos que o escopo do volume indicado foi elaborado para atender às demandas específicas do Departamento de Frota e Transporte Sanitário - Urgência e Emergência - do SAME, garantindo assim a operacionalidade necessária para o bom funcionamento do serviço.



2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada tem como objetivo principal apoiar a execução eficiente das atividades de atendimento aos usuários do Departamento de Frota e Transporte Sanitário do SAME, especialmente nas áreas de Urgência e Emergência.

2.1 – A contratação visa fornecer os equipamentos e serviços necessários para garantir uma comunicação rápida, segura e confiável entre a base de operação do 192/ Urgência e Emergência e os motoristas das ambulâncias, facilitando a coordenação e o suporte em tempo real.

2.2 – Os itens solicitados tem como finalidade estabelecer uma comunicação eficiente entre a central de comando e os motoristas, permitindo uma resposta ágil às demandas de atendimento, além de melhorar a gestão operacional durante as emergências.

2.3 – Os resultados esperados poderão ser verificados na qualidade e na agilidade dos serviços prestados, contribuindo para que a administração pública atenda às demandas das diversas áreas com maior dinamismo, segurança e confiabilidade, promovendo uma melhora contínua na assistência à população.

2.4 – A avaliação dos resultados será realizada de forma conjunta pelo Departamento de Transporte e pela Superintendência da Saúde, que verificarão se a aquisição atende aos critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos, garantindo o sucesso da implementação.

2.5 – O serviço deverá incluir a locação de equipamentos completos, fornecimento de um caderno técnico contendo planos de radiação e a abrangência da área de cobertura, além de um projeto técnico e de engenharia para o licenciamento do sistema junto à ANATEL. Também será de responsabilidade da contratada fornecer a mão de obra necessária para a implantação, manutenção permanente e suporte técnico, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2.6 -

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ETA – Estações Terminais de Acesso para uso Portáteis com AVL/GPS para as equipes operacionais e veículos 4 rodas de pequeno porte	UND	12
2	ETA – Estações Terminais de Acesso para uso Portáteis com AVL/GPS para as equipes operacionais e veículos 4 rodas de grande porte	UND	8
3	Console de Monitoramento, Rastreamento, Gerenciamento, Controle e Despacho (voz e dados tipo SMS), para as Centrais de Comunicações e Controle	UND	3
4	Unidades Smartphone com botão dedicado para PTT - GPS e acesso a internet LTE 3G, 4G e 5G com bateria removível	UND	2
5	Bateria sobressalente recarregável de Li-Ion ou Li-Po, de no mínimo 4.000 mAh para ETA Portátil	UND	20



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 – Forma de seleção do fornecedor: A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do inciso I do art. 28 c/c art. 6º, inciso V, da referida Lei, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme art. 33, inciso I.

3.2. Critérios Obrigatórios

Todo item fornecido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Conformidade técnica:** Os equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos deverão estar em pleno funcionamento, garantindo a operação contínua e eficiente do Sistema de Comunicação Digital PTTtoC de banda larga (3G / 4G LTE e Wi-Fi), incluindo Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e transmissão de dados.
- **Cobertura e desempenho:** Os equipamentos deverão assegurar cobertura adequada às equipes do SAME, bem como a integração dessas equipes com a Central de Comunicações e Controle, garantindo comunicação clara, segura e sem interrupções.
- **Normas e padrões:** Os itens deverão estar em conformidade com normas técnicas de segurança, compatibilidade e interoperabilidade, atendendo às especificações técnicas e de qualidade exigidas para sistemas de comunicação sem fio operacionais em ambientes de saúde e emergência.
- **Facilidade de instalação e programação:** Os equipamentos deverão ser de fácil instalação, configuração e programação, permitindo rápida implementação e operação eficiente pelas equipes técnicas.
- **Manutenção e suporte:** O fornecedor deverá oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato, garantindo o funcionamento pleno do sistema, além de suporte técnico especializado para resolução de eventuais problemas.
- **Garantia:** Os equipamentos e serviços deverão contar com garantia mínima de 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação, desempenho ou funcionamento, com substituição ou reparo, se necessário, durante esse período.
- **Entrega e instalação:** A entrega, instalação, configuração e testes dos equipamentos deverão ser realizadas em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo a operacionalidade do sistema no prazo estabelecido.

3.3 - Critérios de Seleção

- a) **Atendimento às especificações:** O fornecedor deverá apresentar proposta que atenda integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência, com a garantia de que os produtos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos.



- b) Capacidade técnica: O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica para fornecer o item descrito, apresentando experiência na locação de equipamentos similares ou compatíveis com os exigidos, preferencialmente para estabelecimentos de saúde ou ambientes que demandam alto padrão de qualidade e durabilidade.
- c) Garantia dos produtos: O fornecedor deverá oferecer garantia e manutenção dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, com substituição, caso necessário.

3.4 - Critérios de Classificação

- I. Análise técnica: A proposta será primeiramente analisada quanto ao atendimento integral às especificações técnicas. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações mínimas requeridas neste Termo de Referência.
- II. Preço: Após a análise técnica, será verificado o valor global da proposta, sendo classificada a proposta com o menor preço, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e legais. O critério de seleção será o de menor preço, de acordo com a melhor relação custo-benefício.

3.5 - Critérios de Desempate

No pregão eletrônico, os critérios de desempate estão previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.024/2019 (que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito federal) e também em legislações estaduais ou municipais específicas, quando aplicável.

- 1) Empate ficto (ME/EPP): Empresas que são Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) têm direito de apresentar nova proposta se ficarem até 5% acima da melhor oferta.
- 2) Critérios sucessivos (se persistir o empate): Quando houver propostas empatadas e nenhuma for ME ou EPP beneficiada, aplica-se:
 - Maior número de empregos oferecidos a pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, comprovado por documentos;
 - Desempenho anterior do licitante, com base em avaliações feitas pela Administração Pública;
 - Sorteio, se persistir o empate após aplicação dos critérios acima.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1 – Os equipamentos de radiocomunicação, deverão ser entregues e instalados conforme especificações contidas neste Termo de Referência e, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como as demais legislações aplicáveis.



5. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência contemplam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU, em:

5.1.1 - Objetivo 3: Ao adquirir equipamentos modernos e confiáveis para o Sistema de Comunicação Digital PTTToC, buscamos fortalecer a infraestrutura de comunicação das equipes de saúde e emergência, garantindo uma resposta rápida, segura e eficiente em situações críticas, o que contribui diretamente para objetivo Saúde e Bem-estar;

5.1.2 - Objetivo 8: Ao promover a contratação de fornecedores que ofereçam suporte técnico de qualidade, manutenção preventiva e garantias, estimulamos a geração de empregos decentes e o crescimento econômico local, alinhando-se ao objetivo Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

5.1.3 - Objetivo 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura - A aquisição e a utilização de radiocomunicadores podem ser vistas como um investimento em infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento de tecnologias e sistemas de comunicação mais eficientes;

5.1.4 - Objetivo 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis - A comunicação eficiente entre agentes de segurança e entre a população e os serviços de emergência, facilitada pelos radiocomunicadores, contribui para a construção de cidades mais seguras e resilientes;

5.1.5 - Objetivo 13: Ação Contra a Mudança Global do Clima - Em alguns casos, a utilização de radiocomunicadores pode contribuir para a redução do consumo de energia e para a prevenção de desastres naturais.

5.1.6 - Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes - A utilização de radiocomunicadores para melhorar a comunicação no SAME, bem como entre os membros das forças de segurança, como policiais, bombeiros e guardas civis, ajuda a fortalecer a segurança pública e a garantir a eficácia das instituições.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não será admitida subcontratação do serviço contratado.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

8. VALIDADE DAS PROPOSTAS



8.1 – O prazo de validade da proposta de preços, não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá disponibilizar no prazo de até 15 dias úteis (quinze) os aparelhos e demais componentes, que deverão ser entregues no Setor de Transporte do SAME/FM, situado na Rua das Camélias, nº118 Bairro Belém Capela – Francisco Morato/SP, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço);

9.2 - O sistema de radiocomunicação deverá possuir recursos eletrônicos de sinalização e gerenciamento que propicie uma comunicação gerenciável e hierárquica, principalmente a identificação eletrônica de toda a rede de radiocomunicação do serviço de atendimento móvel de urgência, chamada de emergência, chamada de alerta, função monitor remoto, chamada privativa, envio e recebimento de mensagens de texto digitadas manualmente ou pré- programadas, localização automática do equipamento através do GPS intrinsecamente nos equipamentos, bem como todos os requisitos descritos na cláusula 10 deste Termo de Referência.

9.2.1 - O Rádio comunicador deverá operar sob redes GSM/3G e WCDMA/4G com sistema Android 7.0.

9.3 - Se para a prestação de serviços de implantação e locação de Sistema de Radiocomunicação, para o sistema de comunicação do Setor de Transporte/192 - Urgência e Emergência - do Município de Francisco Morato-SP, for necessário a outorgadas junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, esta deverá ser feita em nome do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, sendo as mesmas fornecidas pela empresa contratada.

9.4 – Os produtos deverão ser recebidos e conferidos pela Diretora do Departamento de Frota e Transporte Sanitário - Urgência e Emergência - do SAME/FM;

9.5 – Ficará designada como GESTORA da presente contratação a Sr^a. Melissa Ramos Faccio, responsável pelo Departamento de Frota e Transporte Sanitário - Urgência e Emergência - do SAME/FM ou quem a substituir.

10. REQUISITOS EXIGIDOS

- Fornecimento de rádios comunicadores com sistema operacional Android e compatíveis com redes GSM/3G/4G LTE e Wi-Fi, com tela sensível ao toque, botão dedicado para PTT (Push-To-Talk), capacidade de localização via GPS e possibilidade de operação com diferentes operadoras de telefonia móvel.
- Integração total com plataforma de monitoramento e despacho, com funcionalidades de rastreamento, chamadas individuais ou em grupo, monitoramento remoto, envio de mensagens, gerenciamento via web, gravação das comunicações e geração de relatórios.



- Os equipamentos devem possuir grau de proteção adequado ao uso operacional contínuo, com resistência a impactos, poeira e respingos, além de acessórios compatíveis como antenas, microfone externo, fonte de alimentação e suportes.
- Deve ser fornecida infraestrutura lógica e técnica para funcionamento contínuo da solução, com plataforma de controle online, incluindo cadastro de usuários, gerenciamento de grupos, ativação e bloqueio remoto dos dispositivos, e rastreamento em tempo real com histórico.
- A contratada será responsável por toda a implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual, bem como pela substituição de equipamentos com falhas, sem ônus adicional à administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DA CONTRATANTE:

- Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- Designar responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Atestar o recebimento dos equipamentos e serviços, autorizando os respectivos pagamentos;
- Comunicar prontamente qualquer não conformidade identificada durante a execução do contrato.

DA CONTRATADA:

- Fornecer todos os itens conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- Realizar a instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos e sistema;
- Garantir o pleno funcionamento da comunicação entre as equipes de campo e a central;
- Substituir ou reparar, durante o prazo contratual, equipamentos que apresentarem falhas;
- Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico durante toda a vigência;
- Manter os dados cadastrais e demais informações administrativas atualizados.



12. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- Substituição imediata de componentes defeituosos;
- Suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, sem custos adicionais.

Os equipamentos locados deverão estar em perfeito estado de uso, compatíveis com as necessidades operacionais do SAME, garantindo comunicação confiável e contínua.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores designados pela gestão do SAME, responsáveis por verificar:

- O cumprimento das especificações técnicas e dos prazos acordados;
- A operacionalidade e eficiência dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- A prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.

As informações coletadas serão documentadas para fins de controle e eventual aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento contratual.

14. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor responsável, condicionada à entrega dos equipamentos e serviços conforme exigido. A nota fiscal deverá conter:

- Identificação completa do objeto contratado;
- Período correspondente à prestação dos serviços;
- Referência ao pedido de fornecimento.

O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos a partir do aceite formal, sendo suspenso em caso de irregularidade nos documentos apresentados, até sua regularização.

15. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

15.1 – A aquisição se dará através do Orçamento de 2025 do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, alocado quando da Efetivação da Reserva do Recurso para o Certame.

15.2 - Destacamos que a presente contratação tem previsão no Plano Plurianual 2022/2025, bem como, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do



Município - Lei Municipal nº 3.545 de 09 de Dezembro de 2024, que dispõe: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

16.1 – A natureza do objeto é comum nos moldes do contido no Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DO JULGAMENTO

18.1 – O julgamento dar-se-á pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência, buscando com este formato assegurar os princípios da economicidade e isonomia ao fazer o julgamento por item.

19. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021	Conservação e Funcionalidades dos Serviços do SAME
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirão em:

20.1.1 - Documento Pessoal – Cédula de Identidade do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

20.1.2 - Em se tratando de:

a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU SIMPLES: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: *Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.*

e) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

20.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, consistirão em:

20.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

20.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

20.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda se for o caso declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, citando a base legal, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

20.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

20.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011.

20.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.3.1 - De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

a) Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não



inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social;

b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão;

c) para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;

d) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial judicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgãos de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.

20.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirão em:

20.4.1 - ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 21.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 21.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 21.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 21.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 21.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 21.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 21.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 21.2., será precedida



de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 21.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 21.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 21.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 21.4;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 21.5;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.



21.4 – A multa de que trata o inciso II da subcláusula 21.2., será aplicada da seguinte forma:

- Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o Contrato;
- Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado na cotação;
- Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

21.4.1 – Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

21.5 – Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 21.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. Recusar-se a assinar o Contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não mantiver a proposta de preço.

21.6 – Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme previsto no inciso VI da subcláusula 21.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a



licitante que:

- I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

21.7 – A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

21.8 – As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

21.9 – Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolados em dias úteis, das 9h às 16h, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165;

21.10 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

21.11 – Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 21.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

22. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1 – Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

22.2 – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

22.2.1 – A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

22.2.2 – Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

22.2.3 – A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 23.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

22.2.3.1 – Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.2.4 – O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

22.2.5 – Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

Francisco Morato, 18 de Maio de 2025



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

Processo Administrativo nº 4767/2024

OBJETO: Locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTtoC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) através de Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz, operacionais e dados, sem fio para as equipes do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e Secretari de Saúde, e, destes com a Central de Comunicações e Controle, em plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 08/2025, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

a empresa citada a cima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.

a empresa citada a cima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.

se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.

a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame acima citado.

nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze



anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

se compromete a manter durante a execução Da Ata de Registro ou contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, instaurado pelo Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) _____ de _____ de 2025.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PROCESSO Nº: 4767/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

OBJETO: Locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTtoC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) através de Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz, operacionais e dados, sem fio para as equipes do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e Secretaria de Saúde, e, destes com a Central de Comunicações e Controle, em plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/(MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço _____, em conformidade com **Pregão Eletrônico Nº 08/2025**. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no **ANEXO I – Termo de Referência**:

Razão Social: _____
C.N.P.J nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/OBJETO	UNID	QUANT.
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DO SAME/FM			
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS ÚTEIS À PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, para a aquisição do objeto deste certame de acordo com o ANEXO I – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERENCIA:

Data: ____/____/____

RESPONSÁVEL



ANEXO IV

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

Processo Administrativo nº 4767/2024

OBJETO: Locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTtoC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) através de Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz, operacionais e dados, sem fio para as equipes do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e Secretari de Saúde, e, destes com a Central de Comunicações e Controle, em plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA:

razão social: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº: _____
endereço: _____
Fone: _____ Fax (se houver): _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nascimento: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ Fone: _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO:

Nome: _____ Data Nasc _____
Endereço Residência: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____ Cargo/Função ocupada: _____
Fone: _____ Email Institucional _____: Email Pessoal: _____
Cidade/UF, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA
TÉCNICA**

(elaborado pelo licitante)

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(na) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), interessada em participar do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, DECLARO que não realizei a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Francisco Morato, data_____

(Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4767/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor _____, qualificação, portador da célula de identidade RG Nº XXXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço _____, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, Qualificação, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTToc de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) através de Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz, operacionais e dados, sem fio para as equipes do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e Secretari de Saúde, e, destes com a Central de Comunicações e Controle, em plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.**

Item	Descrição	Marca	UNID.	QTD	Valor Unitário	Valor Global
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, que é o prazo mínimo da garantia do objeto.

2.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto desta licitação, da licitante vencedora, uma vez



que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá disponibilizar no prazo de até 15 dias úteis (quinze) os aparelhos e demais componentes, que deverão ser entregues no Setor de Transporte do SAME/FM, situado na Rua das Camélias, nº118 Bairro Belém Capela – Francisco Morato/SP, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço);

3.2. - O sistema de radiocomunicação deverá possuir recursos eletrônicos de sinalização e gerenciamento que propicie uma comunicação gerenciável e hierárquica, principalmente a identificação eletrônica de toda a rede de radiocomunicação do serviço de atendimento móvel de urgência, chamada de emergência, chamada de alerta, função monitor remoto, chamada privativa, envio e recebimento de mensagens de texto digitadas manualmente ou pré- programadas, localização automática do equipamento através do GPS intrinsecamente nos equipamentos, bem como todos os requisitos descritos na cláusula 10 deste Termo de Referência.

3.2.1 - O Rádio comunicador deverá operar sob redes GSM/3G e WCDMA/4G com sistema Android 7.0.

3.3 - Se para a prestação de serviços de implantação e locação de Sistema de Radiocomunicação, para o sistema de comunicação do Setor de Transporte/192 - Urgência e Emergência - do Município de Francisco Morato-SP, for necessário a outorgadas junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, esta deverá ser feita em nome do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, sendo as mesmas fornecidas pela empresa contratada.

3.4 – Os produtos deverão ser recebidos e conferidos pela Diretora do Departamento de Frota e Transporte Sanitário - Urgência e Emergência - do SAME/FM;

3.5 – Ficará designada como GESTORA da presente contratação a Sr^a. **MELISSA RAMOS FACCIO**, responsável pelo Departamento de Frota e Transporte Sanitário - Urgência e Emergência - do SAME/FM ou quem a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A licitante vencedora e contratada emitira para a Administração Pública, após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, **acompanhada das devidas certidões informadas na cláusula 12.3, III, letras “a até c”, IV, V, VI (Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2025) e certidão de apenados**, a referida nota fiscal deverá ser emitida discriminando:

a) Modalidade e Número do Edital da licitação, número da Ata de Registro ou Contrato e da Autorização de Fornecimento;

4.2. A Diretoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Parágrafo único: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão no valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021	Conservação e Funcionalidades dos Serviços do SAME
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso:

05.300.0000 – Recurso Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME

- a) Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de execução de entrega do leite, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado no Edital.

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Entregar os produtos de acordo com os prazos estabelecidos.
- b) Substituir, durante o prazo de validade, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades impeditivas quanto a sua utilização;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME



- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de fornecimento;
- g) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto;
- h) Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;
- i) Cumprir o horário de entrega, devendo obedecer às normas internas do SAME/FM.
- j) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos objetos entregues, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade ou qualquer outro órgão fiscalizador do produto entregue.
- k) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de habilitação geral exigidas no Edital da licitação;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação até sua efetiva entrega, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:
- 8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:
 - a. A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato;
 - b. A contratada não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
 - c. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
 - d. Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não aceitar a sua redução;
 - e. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;
- 8.2.1. A comunicação do cancelamento do contrato será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato;



8.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o contrato.

8.3. Pela contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

8.3.1. A solicitação da contratada, para cancelamento do contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

E-mail:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

E-mail:

9.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor



dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

9.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;



- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 10.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;



- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 10.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 10.2. será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;
- III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura d Ata de Registro de Preços ou do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata ou do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;



III. ensinar o retardamento da execução do objeto;

IV. não manter a proposta de preço.

10.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. A contratada deverá comunicar ao Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da contratada;

12.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

12.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.3. E, por estarem assim devidamente certos e ajustados do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a CONTRATADA firmam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Morato, de de 2025.

Superintendente do SAME/FM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO VII

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº : XX/2025

OBJETO: Locação de equipamentos para Sistema de Comunicação Digital PTTtoC de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI) através de Estações Terminais de Acesso (ETA) com comunicação instantânea de voz (PTT – Push-To-Talk) e dados em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, programação, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz, operacionais e dados, sem fio para as equipes do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e Secretari de Saúde, e, destes com a Central de Comunicações e Controle, em plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI – OAB/SP 218.757

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FRANCISCO MORATO, DE DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____